

Lei nº 414/2011,

04(quatro) de maio de 2011.

*"Cria o programa de incentivo à prática desportiva
e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o programa de fomento à prática desportiva, em todos os níveis e modalidades, com objetivo de incentivar a participação dos atletas residentes e domiciliados no Município de Abadia de Goiás, nos campeonatos intermunicipais, estaduais, nacionais e internacionais, levando em conta o caráter das competições e preparação dos atletas e times solicitantes.

Art. 2º. Pelo programa ora criado a Prefeitura Municipal poderá colaborar com atletas e times selecionados pelo Departamento de Desporto e Lazer do Município, quanto às despesas com transportes, estadias, uniformes, acessórios e inscrições, quando da participação dos mesmos em competições esportivas.

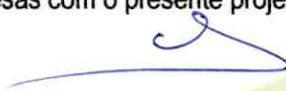
§ 1º - Além das despesas de que trata o caput deste artigo, poderá o Município, de acordo com a disponibilidade de recursos, arcar com custos relativos à promoção, organização, premiação de atletas e times, dando assim suporte para a realização dos campeonatos mencionados no artigo 1º desta lei.

§ 2º - Os valores de que trata o parágrafo 1º serão definidos pelo chefe do executivo em conjunto com as secretarias da Fazenda e da educação, cultura e de desporto e lazer.

Art. 3º. Para receber a colaboração de que trata o artigo anterior, o atleta ou time selecionado preparará orçamento dirigido ao Departamento de Desporto e Lazer que o analisará remetendo em seguida ao Chefe do Poder Executivo para o competente julgamento.

Parágrafo único. No caso de deferimento o atleta ou time beneficiário deverá apresentar o comprovante de participação na competição, bem como das despesas realizadas.

Art. 4º. As despesas com o presente projeto correrão a conta da lei orçamentária anual.



Art. 5º. O Departamento de Desporto poderá exigir dos beneficiados no presente programa a exposição do nome da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, como colaboradora.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei municipal de nº 094 de 26 de agosto de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 04 dias do mês de maio de 2011.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Abadia de Goiás, 04/05/11
Secretário de Administração